ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL

Autógrafo: Nº 149/2023
Projeto de Lei: Nº 159/2023
Mensagem de Lei: Nº 031/2023
Autoria: Poder Legislativo Municipal

RECEBI
DIA 18 10 23
HORA 18:21

Excelentíssimo Presidente,

Eminentes Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, cumpro o dever de informar, tempestivamente, para os **fins devidos que com amparo no III, artigo 42, § 1º do artigo 26**, da Lei Orgânica do Município de Buritis, considerando as razões alhures explanadas em anexo **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 159/2023, Autógrafo nº 149/2023, em virtude de iniciativa de competência para legislação aplicável a matéria.

Atenciosamente,

Buritis/RO, 18 de outubro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Autógrafo de Lei ora vetado, com a devida vênia, não pode prosperar nos termos que se encontra, uma vez que trata de matéria de competência exclusiva do Legislativo, devendo assim, ser estabelecida através de normativa daquele Poder, não podendo este Executivo adentrar na mesma, considerando tratar quanto questões administrativas internas.

Não obstante ser a matéria de grande relevância, e ainda tendo amparo legal com aprovação do Soberano Plenário da Câmara de Vereadores, somado ainda a necessidade dos Nobres Edis, mister vetá-lo, considerando o momento de dificuldade que vem atravessando o Município de Buritis quanto a despesa pública, exemplo que este Executivo através de Lei Municipal reduziu os valores dos cargos comissionados, funções gratificadas e do Prefeito e Vice-Prefeito, somado a iniciativa e tipo da normativa conforme já explanamos inicialmente.

Imperioso destacar, que não escapa dos doutos conhecimentos de Vossas Excelências que algumas matérias são de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo e outras do Legislativo, no caso em tela, está presente no concreto, devendo aplicar-se certamente normas internas dessa Augusta Casa de Leis, como é o praticado nas demais Câmaras de Vereadores do Brasil.

Com o devido máximo respeito, com a simples pesquisa junto à internet, constata-se inúmeros e inúmeros auxílios alimentação para servidores e vereadores, são normatizados, autorizados e aprovados através de Resolução levada nos Plenários das respectivas Câmaras Municipais.

Neste sentido, não podemos acatar tal condicionamento em estabelecer normativa de cunho administrativo desse Poder Legislativo através do presente, em especial porque, conforme alhures já relatamos, não estarmos de acordo em virtude da despesa pública acima dos parâmetros normais, mesmo podendo ser oportuno e legal, no entanto, consideramos no momento inadequado.

Sendo assim, esse dispositivo fere o princípio da separação dos poderes e interesse público notoriamente, senão vejamos:

> "Artigo 37, *"caput"*, da Constituição Federal dispõe que *"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios* ***da legalidade****, impessoalidade, moralidade,*

publicidade ***e eficiência*** *"* entre eles encontram elencado **o princípio da separação dos poderes e suas atribuições e competência originária**.

Neste sentido, a contrariedade ao interesse público e o vício de origem no dispositivo do autógrafo, faz necessário o presente veto total, com clara a violação constitucional prevista no artigo 42, inciso, III, e § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que a matéria regulamentada, se trata de matéria de competência do Poder Legislativo no âmbito do Município quanto suas atividades administrativas internas a ser imposta por normativa adversa da encaminmhada.

Depreende-se de todo o exposto, que a promulgação do presente projeto violaria o princípio da proporcionalidade, visto que, segundo este, a validade dos atos emanados do poder público é aferida à luz de três máximas: adequação, necessidade ou exigibilidade e proporcionalidade em sentido estrito, restando não observado no projeto sob exame, o requisito da adequação, porquanto o meio escolhido não é o adequado para a consecução do fim colimado pelo Legislativo.

PELO EXPOSTO, VEJO-ME COMPELIDO A VETAR O PROJETO DE LEI Nº 159/2023 – AUTÓGRAFO Nº 149/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

Espera assim este Executivo, ser honrado com o valioso apoio dessa Casa de Leis, no que diz respeito à aprovação do presente **VETO**, que nesta oportunidade, submete à consideração de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Buritis/RO, 18 de outubro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal